



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO**  
**PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei N.º 184 de 14 de Abril de 2011

**APROVADO**  
 EM: 20 / 04 / 2011  
 Presidente 1º Secretário

Reajusta a tabela de Vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal constante nos Anexos da Lei nº 175/2010 e dá outras providências.

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de 2011, o Senhor Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antonio – PB, **JOSÉ ROBERTO DE LIMA** encaminha à Câmara de Vereadores, **PROJETO DE LEI** que Reajusta a Tabela de Vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal constante no Anexo III da Lei nº 175/201 no âmbito do Município de Riacho de Santo Antonio e dá outras providências.

Art. 1º Fica O Prefeito Constitucional autorizado a reajustar os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal que se refere os artigos 38, 39 e 40 da Lei nº 175/2010, no índice de 16 % (dezesesseis por cento), cujos anexos são parte integrantes desta Lei.

Art. 2º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e/ou oriundas de complementação repassadas por parte do Governo Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 13 de Abril de 2011.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA**  
 Prefeito Constitucional

APPROVED  
EM  
\_\_\_\_\_

(3)

Anexo - da Lei nº 184 /2011 de 14 de Abri de 2011.  
 Tabela de Vencimentos dos cargos e Provisão Efetivo no Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal a que se refere o Artigo        desta Lei.

OBS: Salário para jornada básica de 25 horas semanais.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL						
			I	II	III	IV	V	VI	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	A 1	I	775,34	814,10	854,80	897,54	942,41	989,53	
		II	829,61	871,09	914,64	960,37	1.008,38	1.058,79	
		III	887,68	932,06	978,66	1.027,59	1.078,96	1.132,90	
		IV	949,81	997,30	1.047,16	1.096,90	1.151,74	1.209,32	
		V	1.016,29	1.067,10	1.120,45	1.176,47	1.235,29	1.297,05	
	A 2	I	914,89	960,63	1.008,66	1.139,09	1.297,52	1.362,39	
		II	978,93	1.027,87	1.079,26	1.133,22	1.192,71	1.252,45	
		III	1.047,45	1.099,87	1.154,86	1.212,60	1.273,23	1.336,89	
		IV	1.120,77	1.176,80	1.235,64	1.297,42	1.362,29	1.430,40	
		V	1.199,22	1.259,18	1.322,13	1.388,23	1.457,64	1.530,52	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	B 2	I	914,89	960,63	1.008,66	1.139,09	1.297,52	1.362,39	
		II	978,93	1.027,87	1.079,26	1.133,22	1.189,88	1.249,37	
		III	1.047,45	1.099,82	1.154,19	1.211,89	1.272,48	1.336,10	
	B 2	IV	1.120,77	1.176,80	1.235,64	1.297,42	1.362,29	1.430,40	
		V	I	1.199,22	1.259,18	1.322,13	1.388,23	1.457,64	1.530,52
			II	978,93	1.027,87	1.079,26	1.133,22	1.189,88	1.249,37

APPROVADO

EM: 20 / 04 / 2011

Presidente 1º Secretário



Departamento de Secretariado  
EM [ ]  
APROVADO

Anexo I – Continuação

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
ORIENTADOR ESCOLAR	ÚNICA	I	914,89	960,63	1.008,66	1.139,09	1.297,52	1.362,39
		II	978,93	1.027,87	1.079,26	1.133,22	1.189,88	1.249,37
		III	1.047,45	1.099,82	1.154,19	1.211,89	1.272,48	1.336,10
		IV	1.120,77	1.176,80	1.235,64	1.297,42	1.362,29	1.430,40
		V	1.199,22	1.259,18	1.322,13	1.388,23	1.457,64	1.530,52
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	914,89	960,63	1.008,66	1.139,09	1.297,52	1.362,39
		II	978,93	1.027,87	1.079,26	1.133,22	1.189,88	1.249,37
		III	1.047,45	1.099,82	1.154,19	1.211,89	1.272,48	1.336,10
		IV	1.120,77	1.176,80	1.235,64	1.297,42	1.362,29	1.430,40
		V	1.199,22	1.259,18	1.322,13	1.388,23	1.457,64	1.530,52

APPROVADO

EM: 20/09/2011

Presidente 1º Secretário



APPROVADO  
 EM: 28/10/2011  
 Presidente 1º Secretário

Anexo II – Tabela II

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provisão Efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal a que se refere o artigo \_\_\_\_\_ desta Lei.

Obs: Salário para jornada de 30 horas semanal.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	A 1	I	922,30	968,41	1.016,83	1.067,71	1.139,96	1.196,95
		II	986,86	1.036,20	1.090,60	1.145,13	1.202,38	1.262,99
		III	1.055,94	1.108,73	1.164,16	1.222,36	1.283,47	1.347,64
		IV	1.129,85	1.186,34	1.245,65	1.307,93	1.373,32	1.441,98
		V	1.208,93	1.269,37	1.332,83	1.399,47	1.569,44	1.542,91
	A 2	I	1.097,70	1.152,43	1.210,05	1.270,55	1.334,07	1.400,77
		II	1.174,39	1.233,10	1.294,75	1.359,48	1.427,45	1.498,82
		III	1.256,59	1.319,41	1.385,38	1.454,64	1.527,37	1.603,73
		IV	1.344,55	1.411,77	1.482,35	1.556,46	1.634,28	1.715,99
		V	1.438,66	1.510,59	1.586,11	1.665,41	1.748,68	1.840,48
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	B 2	I	1.097,70	1.152,43	1.210,05	1.270,55	1.334,07	1.400,77
		II	1.174,39	1.233,10	1.294,75	1.359,48	1.427,45	1.498,82
		III	1.256,59	1.319,41	1.385,38	1.454,64	1.527,37	1.603,73
		IV	1.344,55	1.411,77	1.482,35	1.556,46	1.634,28	1.715,99
		V	1.438,66	1.510,59	1.586,11	1.665,41	1.748,68	1.840,48

001-111111  
1111111111  
1111111111



SUPERVISOR E ORIENTADOR EDUCACIONAL	ÚNICA	I	1.097,70	1.152,43	1.210,05	1.270,55	1.334,07	1.400,77
		II	1.174,39	1.233,10	1.294,75	1.359,48	1.427,45	1.498,82
		III	1.256,59	1.319,41	1.385,38	1.454,64	1.527,37	1.603,73
		IV	1.344,55	1.411,77	1.482,35	1.556,46	1.634,28	1.715,99
		V	1.438,66	1.510,59	1.586,11	1.665,41	1.748,68	1.840,48

Continuação da tabela dos vencimentos para uma carga horária de 30 horas semanais – ANEXO II.

APPROVADO  
EM: 20/04/2011  
Presidente 1º Secretário

MEMORANDUM  
TO: [illegible]  
FROM: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

Anexo III – Tabela III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal a que se refere o artigo desta Lei.

Obs: Salário para jornada de 40 horas semanal.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL					
			I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	A 1	I	1.188,31	1.307,14	1.372,49	1.441,11	1.513,16	1.588,81
		II	1.271,49	1.335,06	1.401,81	1.471,90	1.545,95	1.623,22
		III	1.360,49	1.428,51	1.499,93	1.574,92	1.653,66	1.736,34
		IV	1.455,72	1.528,50	1.604,92	1.685,16	1.769,18	1.857,65
		V	1.557,62	1.635,50	1.717,27	1.803,13	1.893,18	1.987,94
	A 2	I	1.463,82	1.537,01	1.613,86	1.694,55	1.779,27	1.868,23
		II	1.566,28	1.644,59	1.726,81	1.813,15	1.903,80	1.998,99
		III	1.675,91	1.759,70	1.847,68	1.940,06	2.037,06	2.138,91
		IV	1.793,22	1.882,88	1.977,02	2.075,87	2.179,66	2.288,64
		V	1.918,74	2.014,67	2.115,40	2.221,17	2.332,22	2.448,83
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	I	I	1.463,82	1.537,01	1.613,86	1.694,55	1.779,27	1.868,23
		II	1.566,28	1.644,59	1.726,81	1.813,15	1.903,80	1.998,99
		III	1.675,91	1.759,70	1.847,68	1.940,06	2.037,06	2.138,91
	B	IV	1.793,22	1.882,88	1.977,02	2.075,87	2.179,66	2.288,64
		V	1.918,74	2.014,67	2.115,40	2.221,17	2.332,22	2.448,83
		VI	1.566,28	1.644,59	1.726,81	1.813,15	1.903,80	1.998,99

APROVADO

EM: 20/04/2011

Presidente 1º Secretar

STROMA  
10/10/10

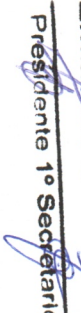


SUPERVISOR E ORIENTADOR EDUCACIONAL	ÚNICA	I	1.463,82	1.537,01	1.613,86	1.694,55	1.779,27	1.868,23
		II	1.566,28	1.644,59	1.726,81	1.813,15	1.903,80	1.998,99
		III	1.675,91	1.759,70	1.847,68	1.940,06	2.037,06	2.138,91
		IV	1.793,22	1.882,88	1.977,02	2.075,87	2.179,66	2.288,64
		V	1.918,74	2.014,67	2.115,40	2.221,17	2.332,22	2.448,83

Continuação do anexo III – da tabela dos Vencimentos dos profissionais do Magistério, para uma carga horária de 40 horas semanais.

APROVADO

EM: 20/04/2015

 Presidente 1º Secretário

